

LEI N 142/90

Sumula : DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O
TRIENIO 1991/1993.

A CAMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANA, APROVOU
E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L. E. 1:

Art. 1. - O Plano Plurianual, para o trienio 1991/1993, em conformidade com o disposto no artigo 165, I, paragrafo primeiro, da Constituicao Federal e Lei Organica do Municipio, estima para o trienio, despesas de de capital no valor global de Cr\$ 264.760.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhoes e setecentos e sessenta mil) cruzeiros, a precos vigentes no mes de agosto de 1.990.

Art. 2. - Os recursos destinados ao financiamento das despesas, estimados no Plano Plurianual para o periodo, possuem a seguinte composicao:

RECURSOS	1 9 9 1	1 9 9 2	1 9 9 3
Proprios	86.130.000,00	80.700.000,00	75.180.000,00
Outras Fontes	9.500.000,00	7.750.000,00	5.500.000,00
T O T A L	95.630.000,00	88.450.000,00	80.680.000,00

Art. 3. - As despesas discriminadas nos anexos integrantes desta Lei, serao incluidas nos orcamentos anuais dos exercicios de 1991, 1992 e 1993.

Paragrafo primeiro - No transcurso de cada exercicio as importancias consignadas para o projetos ou atividades, discriminadas nos anexos integrantes desta Lei, serao ajustadas pelas alteracoes que sejam procedidas no orcamento anual, atraves das formas legalmente autorizadas.

Paragrafo segundo - Os valores e a composicao dos programas de trabalho dos orgaos da administracao direta, em termos de projeto e atividades, nos exercicios de 1992 e 1993, serao reajustados por intermedio dos orçamentos anuais respectivos, em funcao dos niveis gerais de precos e dos indices de desempenho obtidos nos programas a que os mesmos se referiram.

Art. 4. - Esta Lei vigora a partir de 01 de janeiro de 1991, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 08 de novembro
de 1.990


PAULO DA ROCHA
Prefeito em Exercício